



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **LEI Nº 1.440/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a União, para instalação do Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral e dá outras providências.”*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11/03/2024, aprovou o Projeto de Lei nº 021/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar imóvel ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para a instalação do Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Caconde, mediante a celebração de convênio com a União, nos termos da Minuta de Convênio de Cooperação prevista no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** - A disponibilização do imóvel de que trata esta Lei poderá ser efetivada mediante a cessão de imóvel pertencente ou à disposição do Município ou pela locação de imóvel adequado às necessidades da Justiça Eleitoral, observando-se, neste caso, a legislação referente a licitações e contratos.

**§ 2º** - O Município será responsável pela limpeza e conservação do imóvel, bem como pelo pagamento de impostos e taxas decorrentes da instalação do Cartório Eleitoral.

**§ 3º** - Os serviços de limpeza do imóvel serão realizados por servidor público municipal ou por que o Município determinar, ficando proibido o deslocamento de servidor para tais funções em caráter de exclusividade.

**§ 4º** - Os materiais para a limpeza do imóvel serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

**§ 5º** - As contas de água e energia elétrica serão arcadas pelo tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, devendo a municipalidade providenciar medidores individualizados no imóvel.

**Art. 2º** - Compete à Justiça Eleitoral utilizar o imóvel disponibilizado pelo Município para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural do uso regular do imóvel.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, compete à Justiça Eleitoral:

γ



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

---

I - informar quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, que requeiram providências por parte do Município;

II - prestar todos os esclarecimentos e fornecer os dados necessários ao fiel cumprimento das condições pactuadas no convênio;

**Art. 4º** - O acordo de cooperação terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo termo, desde que não modificado o objeto previsto nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, exclusivamente, às expensas do Município, à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, às quais poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de março de 2024.

  
**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**